

Prefeitura Municipal de Araras
Gestão 2025 – 2028

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Araras (PDDI)

III Audiência Pública
16/06/2026



Prefeitura Municipal de Araras

Gestão 2025 – 2028

PAUTA:

Abastecimento

Esgotamento sanitário

Emendas - 2024



Plano Diretor



Planos Setoriais



Projetos



Plano Diretor - Macrovisão

Orienta o desenvolvimento sustentável do município.

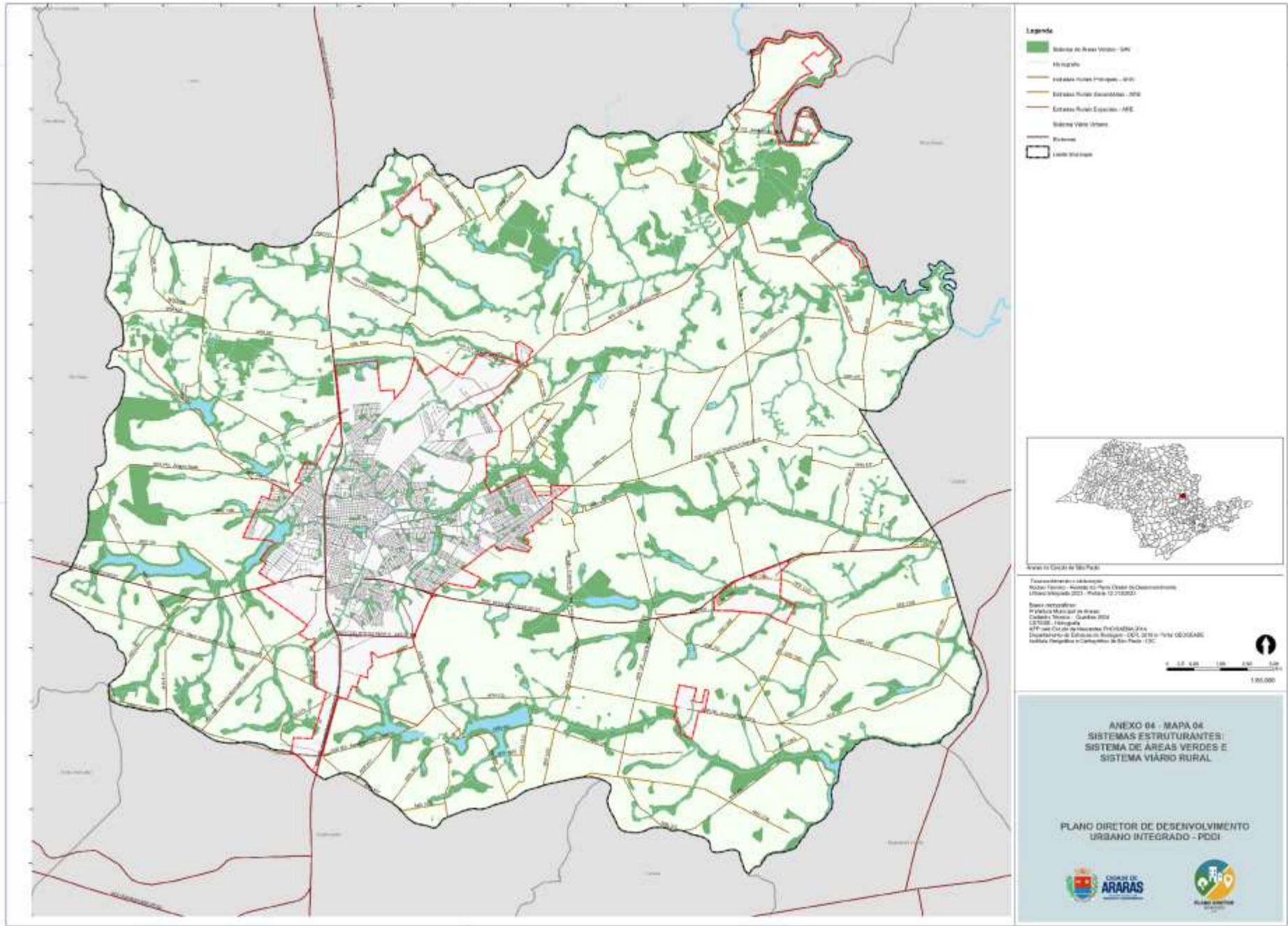
Define parâmetros para parcelamento e uso e ocupação do solo.

Define instrumentos urbanísticos que visam garantir a função social da propriedade.

Planeja mobilidade urbana.

Delimita áreas de preservação ambiental.





Anexo 04 - Mapa 04

Sistemas Estruturantes:
Sistema de Áreas Verdes e
Sistema Viário Rural

Planos Setoriais

A partir das diretrizes estabelecidas no PDDI,

os planos setoriais trazem um diagnóstico mais aprofundado no setor, e desenvolvem estudos técnicos específicos.

estabelecem objetivos e metas, em um intervalo de tempo, para um determinado setor.



Desenvolver:

- I. Plano Diretor Municipal de Biodiversidade, Restauração Florestal e Manejo de Fauna Silvestre;
- II. Plano Diretor Municipal de Preservação do Solo;
- III. Plano Municipal de Eficiência Energética;
- IV. Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática;
- V. Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- VI. Plano Municipal de Cultura;
- VII. Plano Municipal de Fiscalização Urbana;



- VIII. Plano Municipal de Mobilidade;
- IX. Plano Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar;
- X. Plano Municipal de Esportes;
- XI. Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- XII. Plano Municipal Rural de Desenvolvimento Sustentável;
- XIII. Plano Municipal de Agricultura e Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIV. Plano Municipal de Verticalização Urbana.



Atualizar:

- I. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- III. Plano Municipal de Drenagem Urbana;
- IV. Plano Municipal de Segurança de Águas;
- V. Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- VI. Plano Municipal de Turismo;
- VII. Plano Municipal de Saúde.



Projetos

Definidos a partir de diagnósticos, análises e diretrizes estabelecidos nos Planos Setoriais.

Projeto básico e executivo, cronograma, viabilidade financeira e execução.





Projeto Sabaz

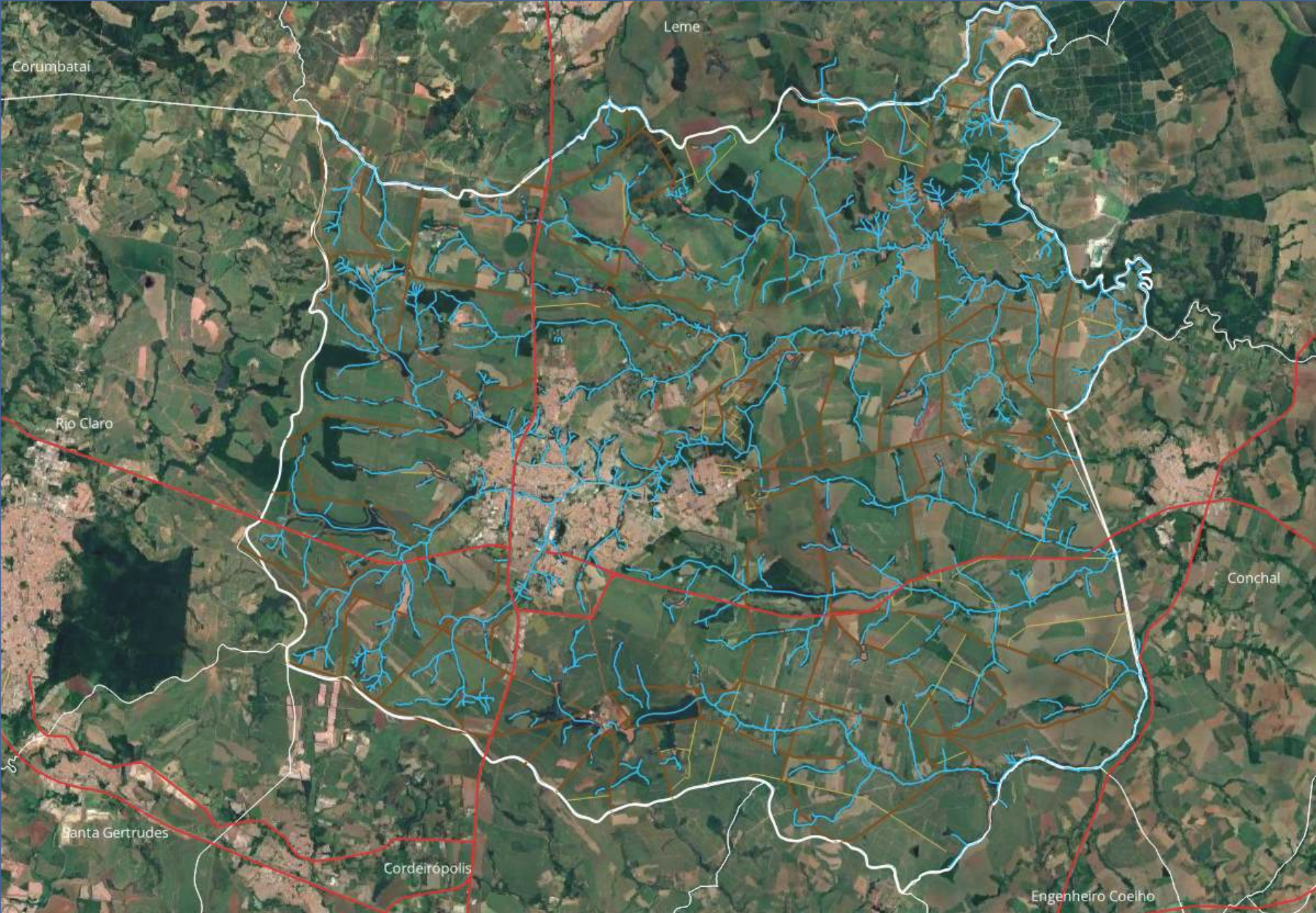
Sistema de Abastecimento de
Água da Zona

Norte
Leste
Sul

Plano Diretor - Macrovisão

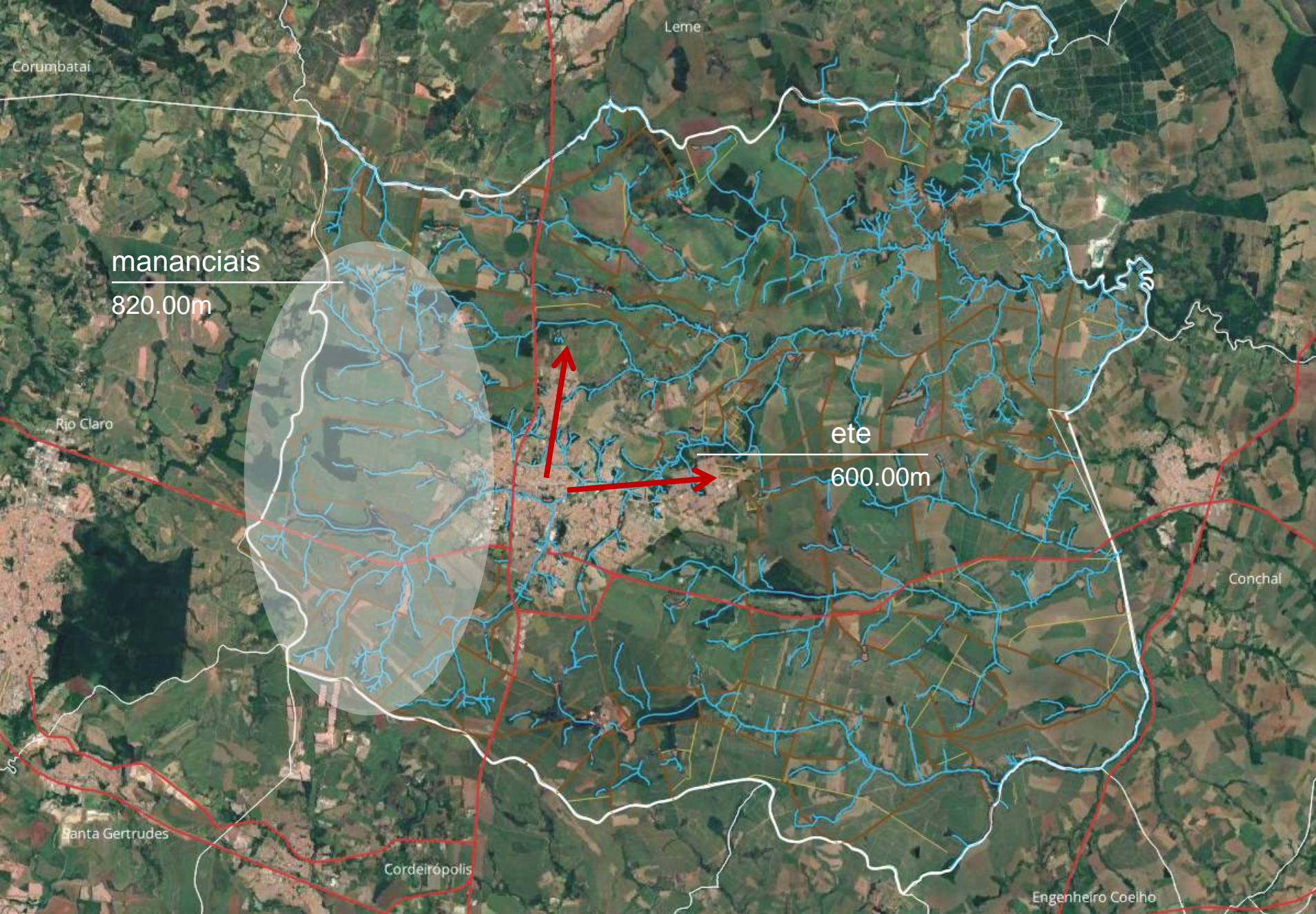
Território integrado, tendências e correções de vetores de expansão





Araras

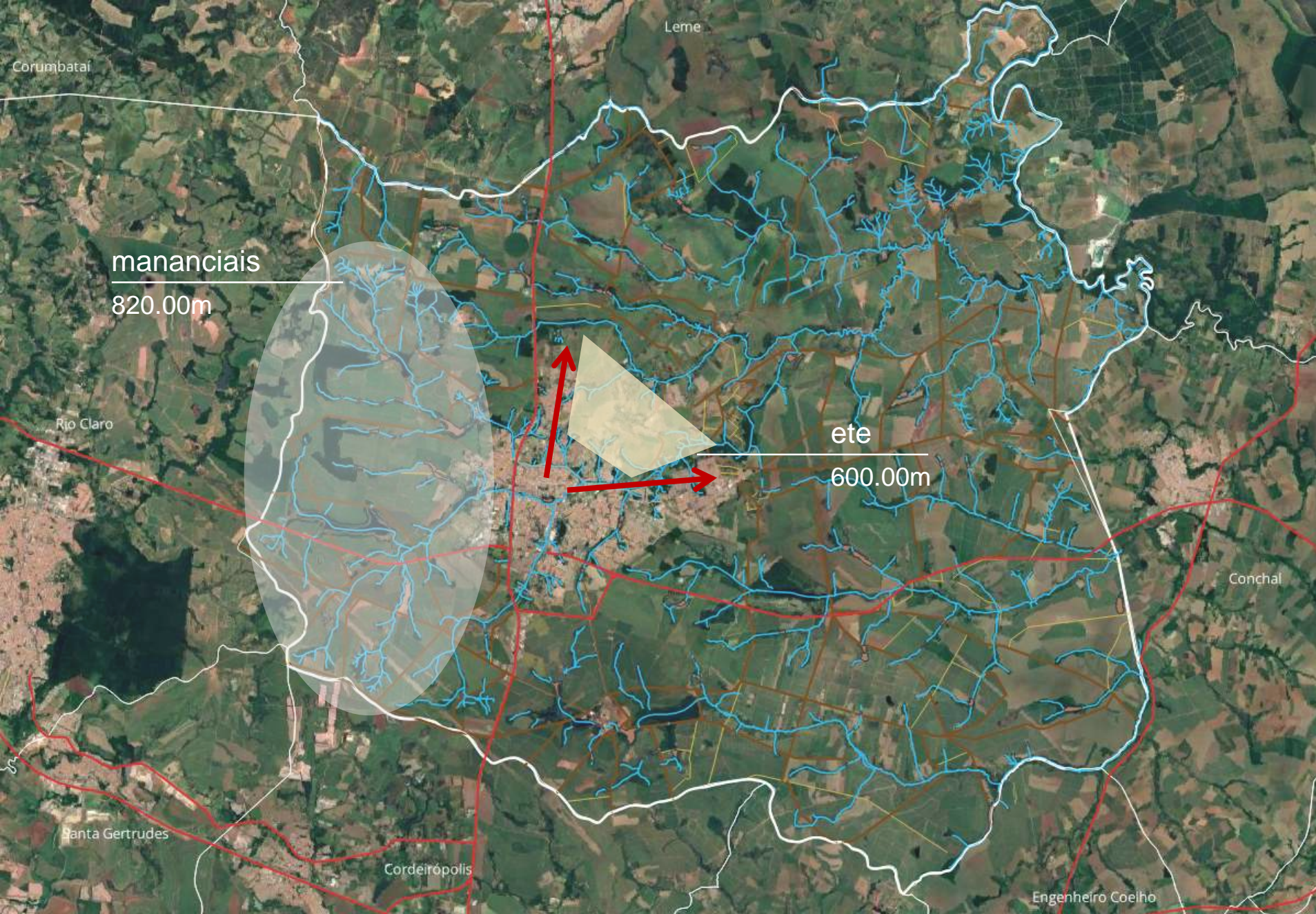
Perímetro urbano
Hidrografia
Microbacias
Principais vias



Araras

Crescimento urbano
Proposta

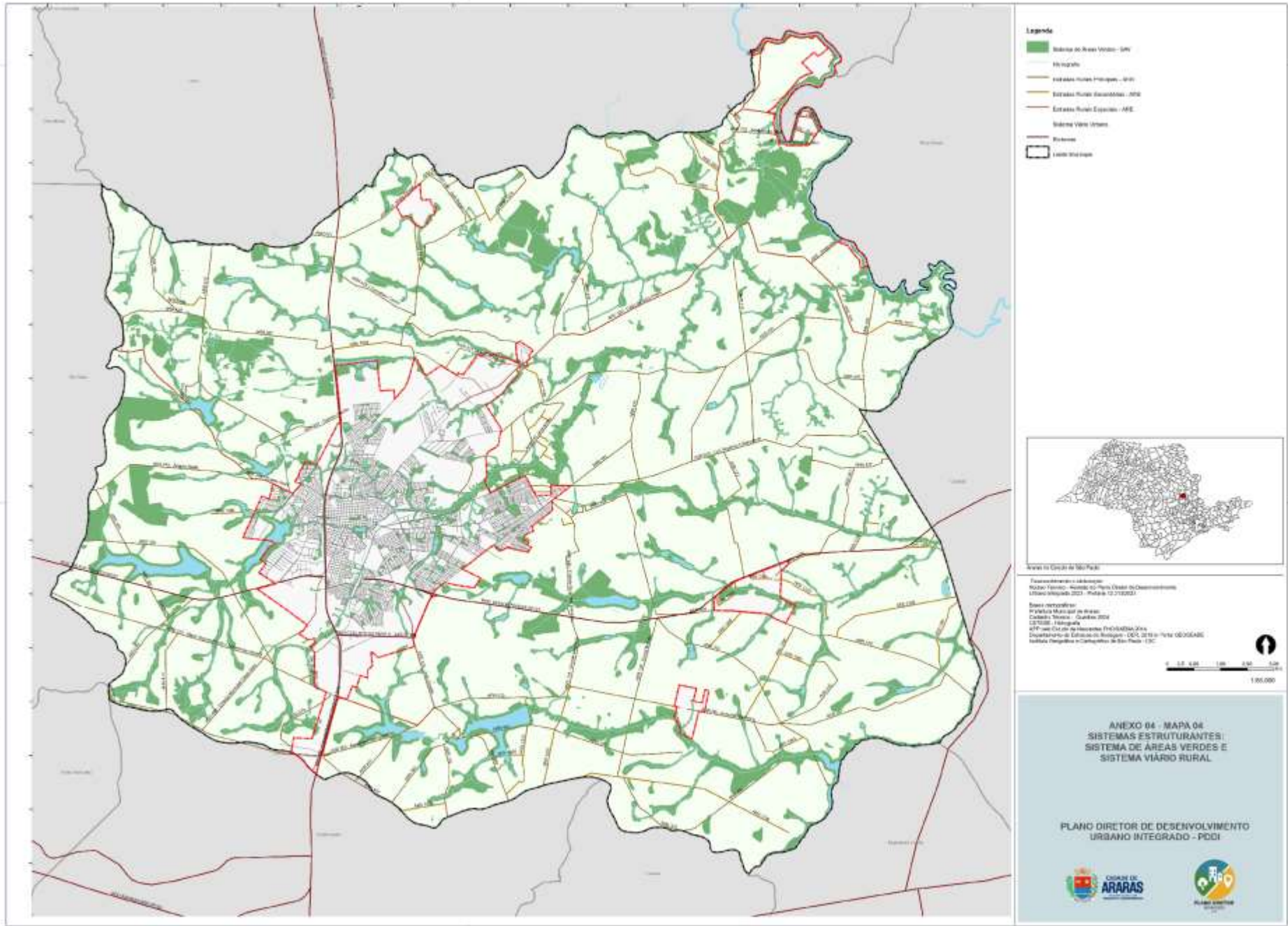
Perímetro urbano
Hidrografia
Microbacias
Principais vias



Araras

Crescimento urbano
(data..)

Perímetro urbano
Hidrografia
Microbasias
Principais vias

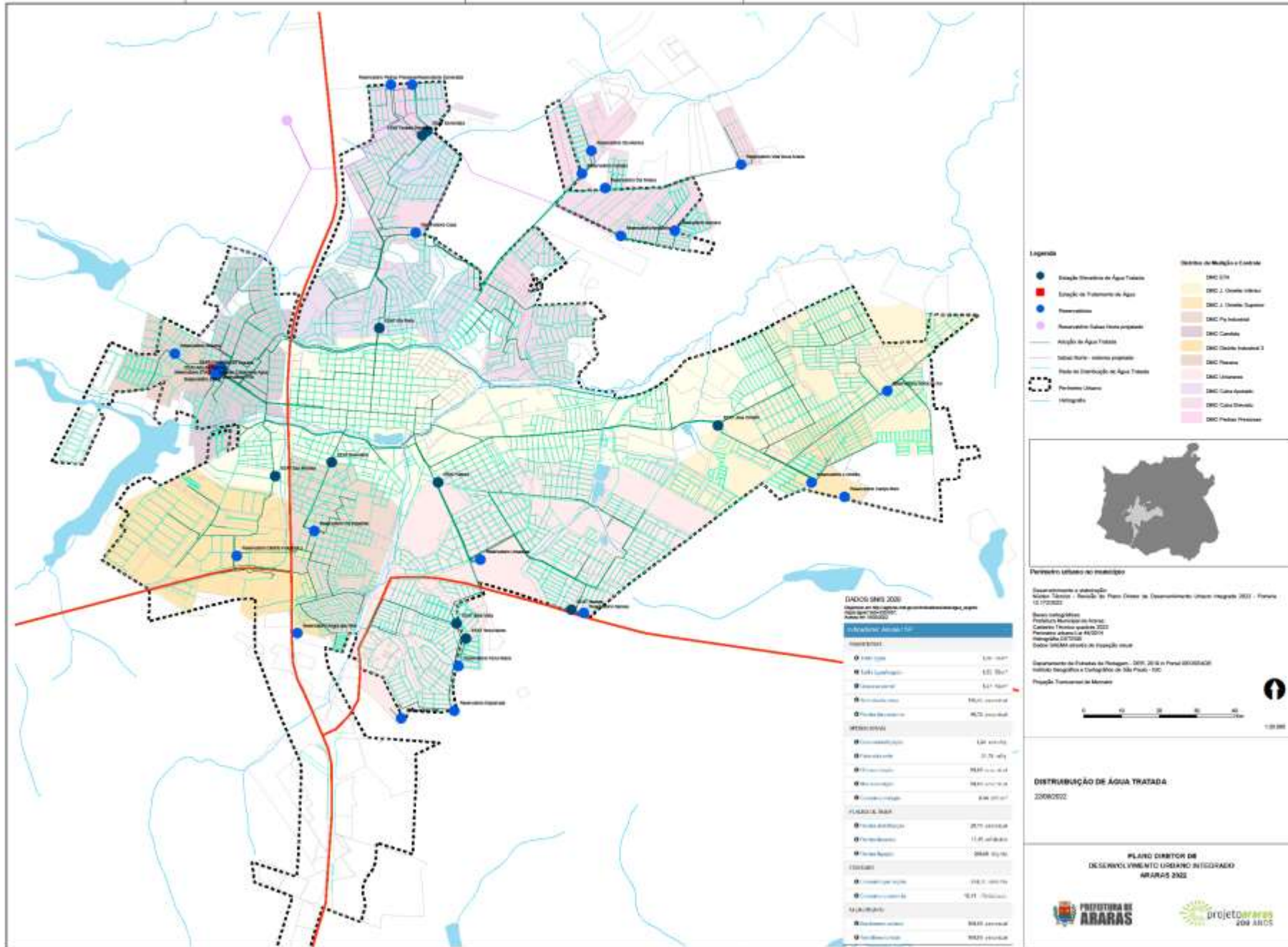


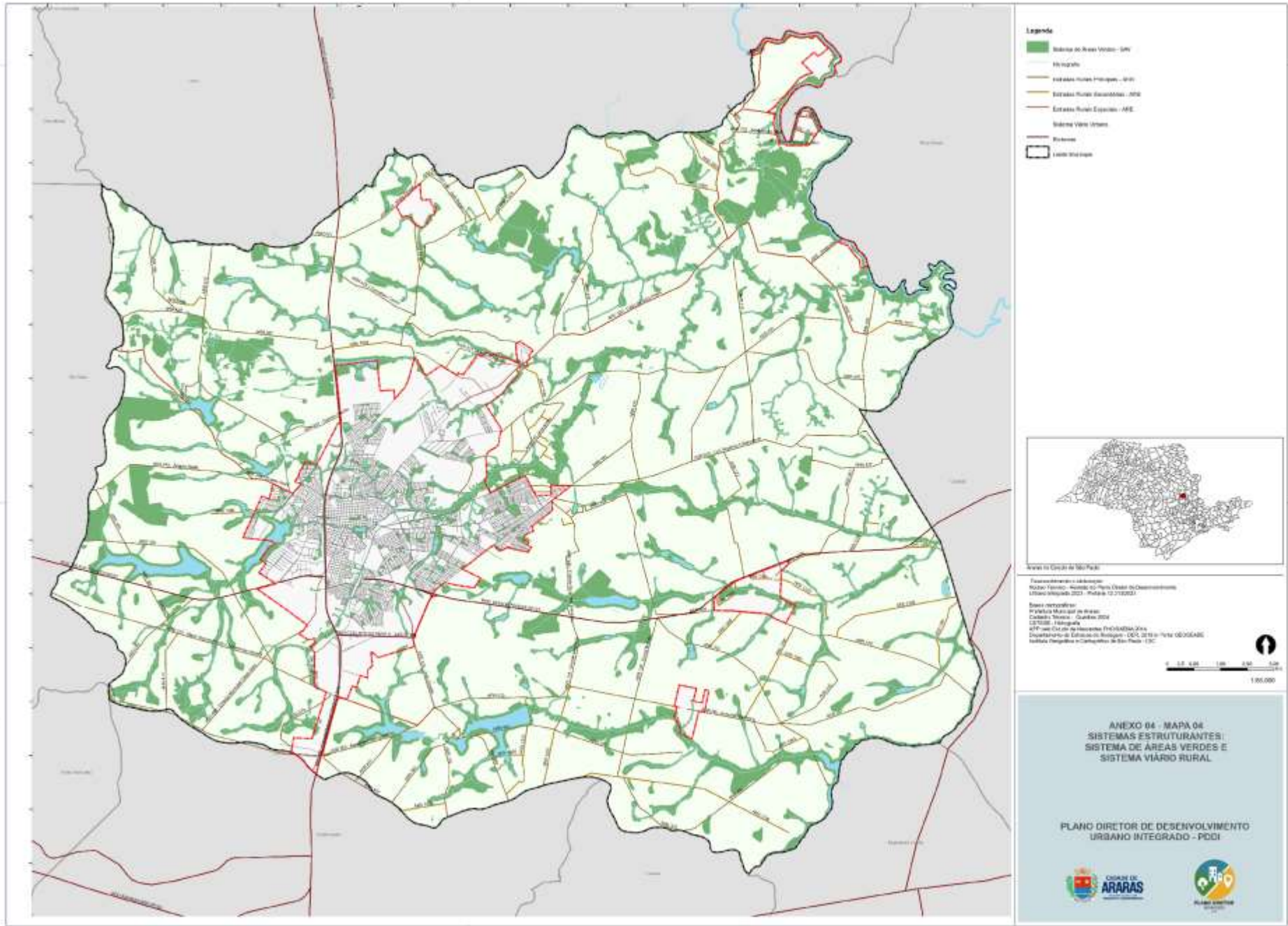
Anexo 04 - Mapa 04

Sistemas Estruturantes:
Sistema de Áreas Verdes e
Sistema Viário Rural

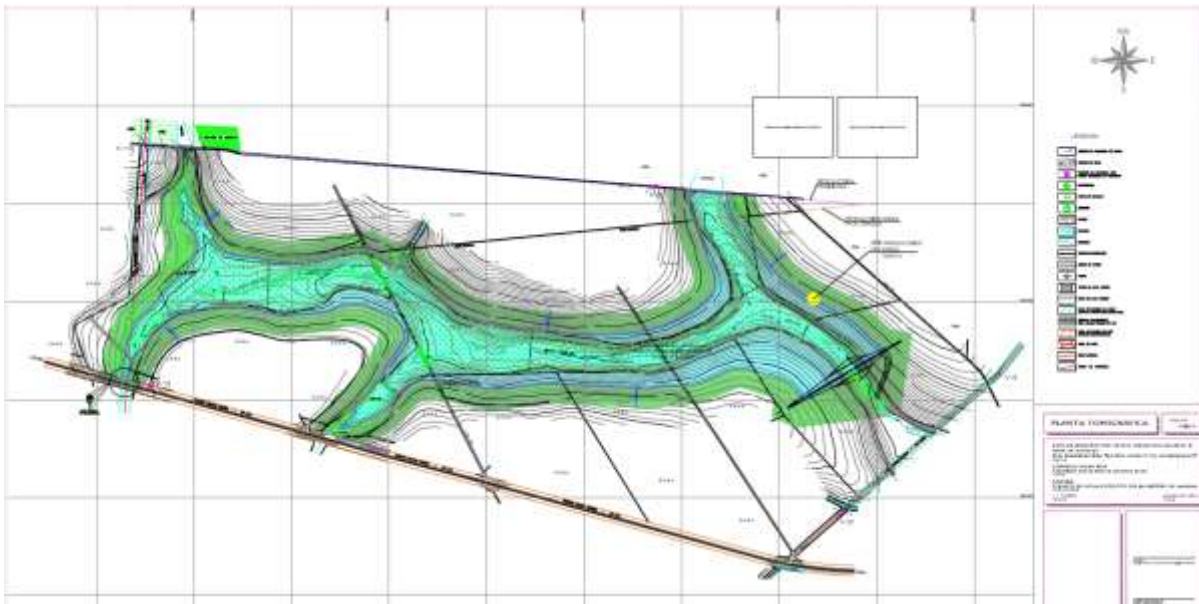
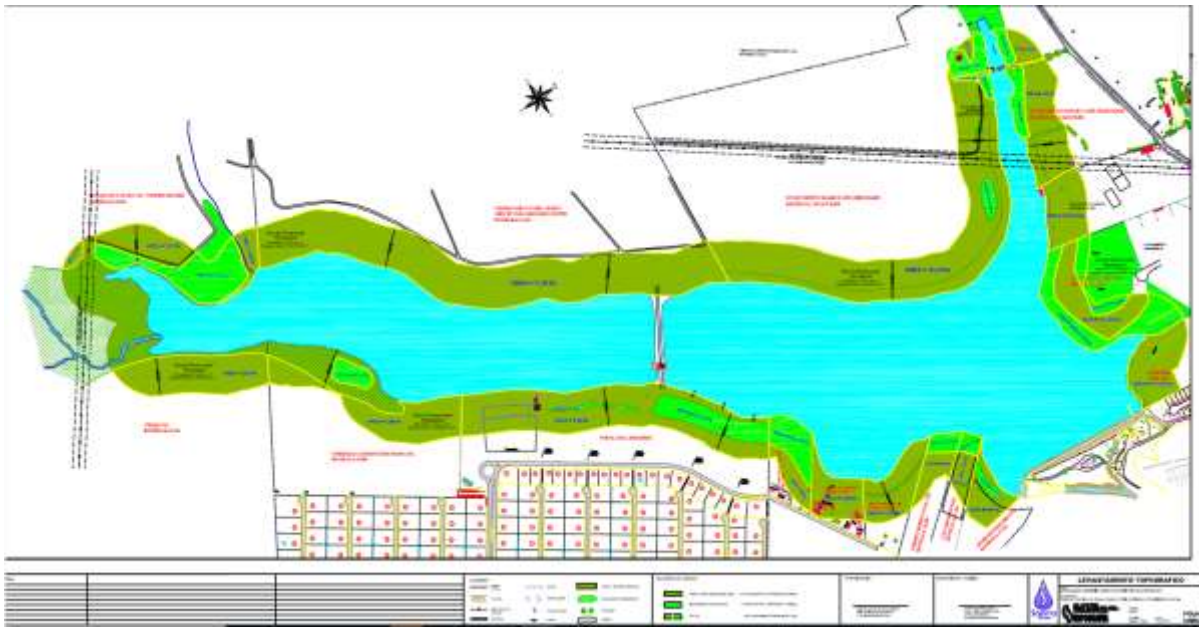


Distribuição de Água tratada



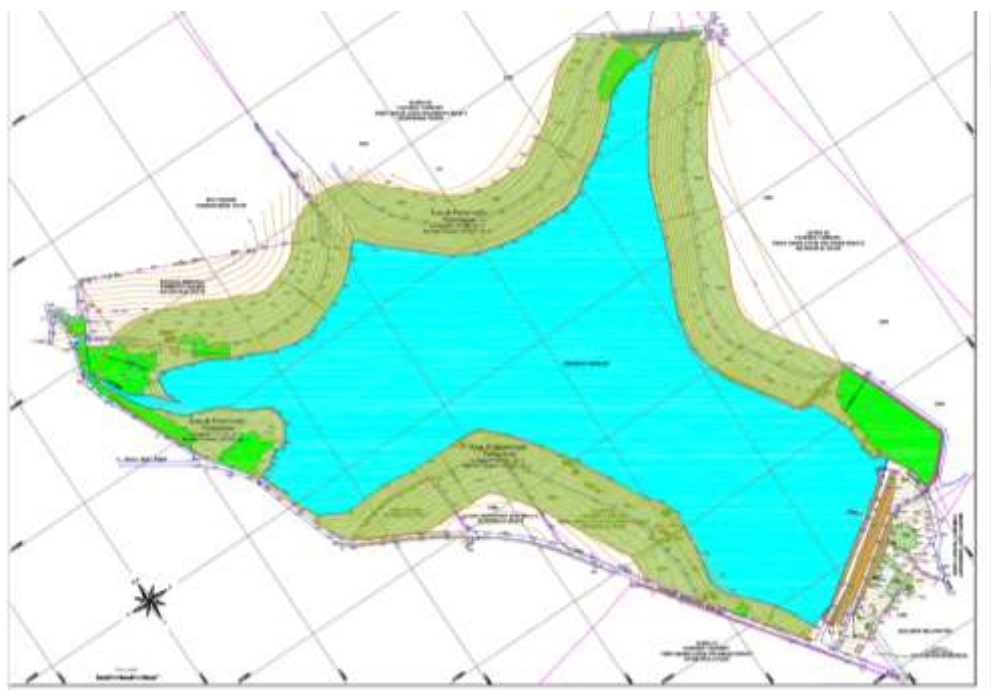
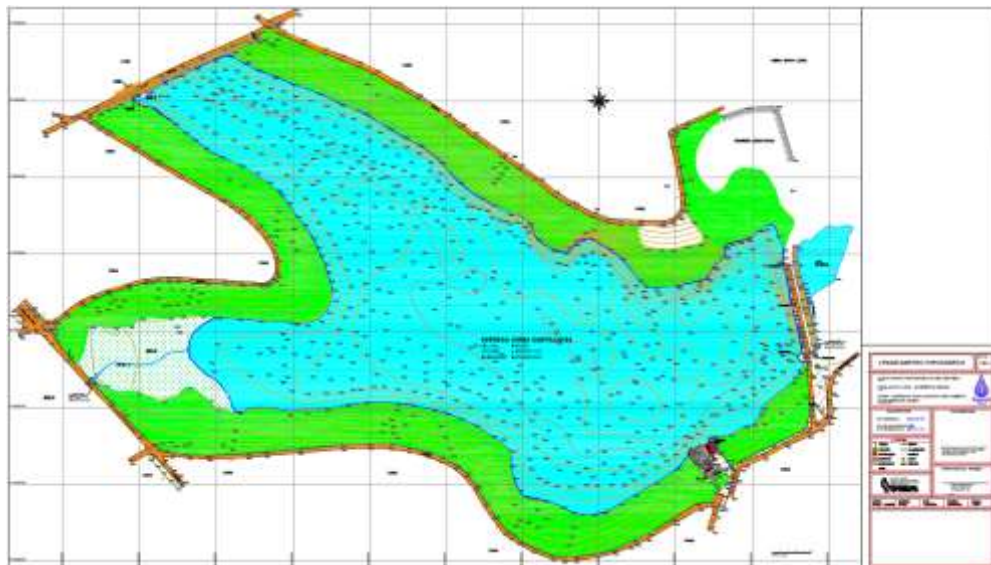


**ABASTECIMENTO
 CAPTAÇÃO DE ÁGUA
 BRUTA**



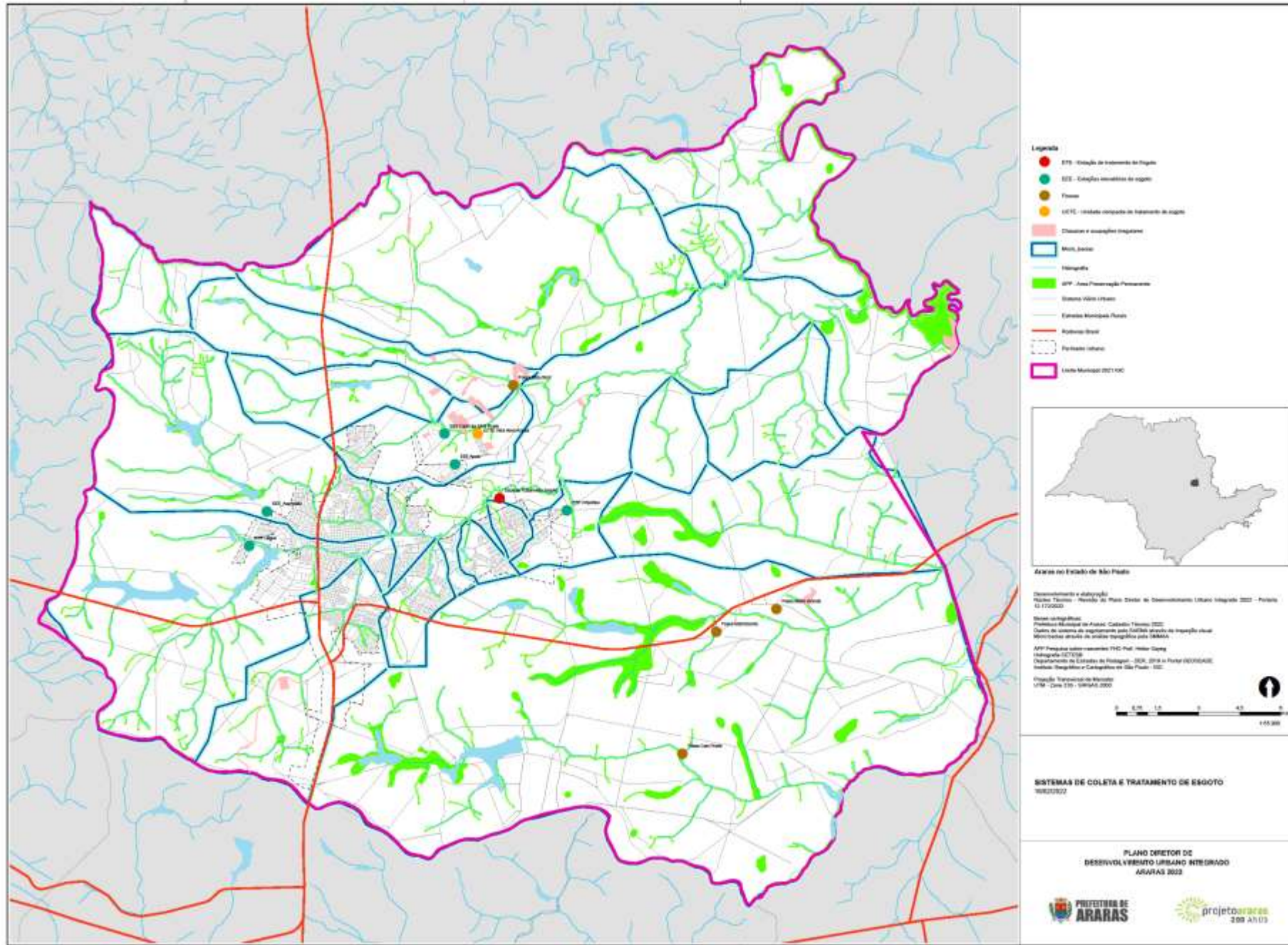
ABASTECIMENTO CAPTAÇÃO ÁGUA BRUTA

Represa Hermínio Ometto
Represa João Ometto
Sobrinho



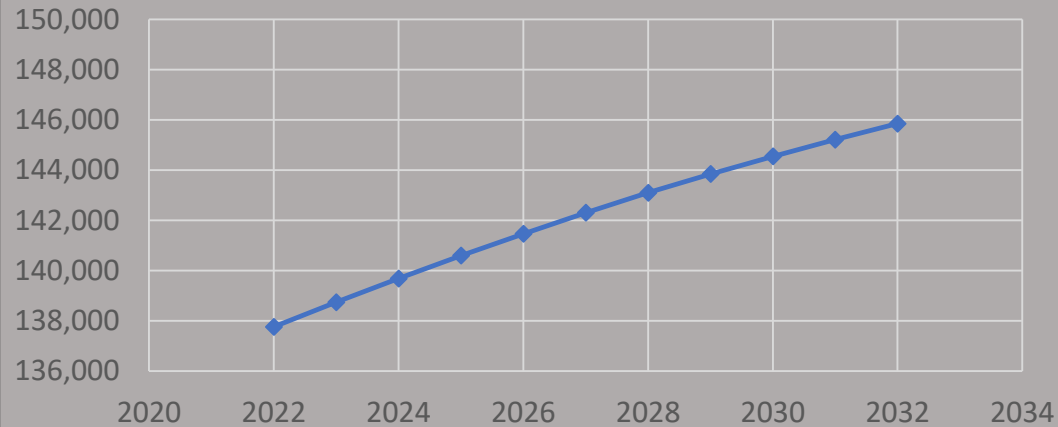
ABASTECIMENTO CAPTAÇÃO DE AGUA BRUTA

Represa Tambury
Represa Usina Santa Lúcia



Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto

EVOLUÇÃO POPULACIONAL DE ARARAS-SP



Taxa de Crescimento SP (IBGE)	Acréscimo Populacional	População anos
2022	0,75%	1026
2023	0,71%	978
2024	0,68%	943
2025	0,65%	908
2026	0,62%	872
2027	0,59%	835
2028	0,56%	797
2029	0,52%	744
2030	0,49%	705
2031	0,46%	665
2032	0,44%	639



Evolução Populacional de Araras

Fonte:
<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>

Captações superficiais de água

CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS – ZONA RURAL						
Curso d'água	Local	Coordenadas (UTM – Km)		ID. DAEE	Outorga m³/dia	Vazão m³/h
Ribeirão das Araras	Barragem Antonio Meneghetti “Tambury”	7.529,22	249,4	Não possui		N/A
Ribeirão das Araras	EEAB “Tambury”	7.527,30	251,4	Não possui		344,68
Rio Mogi Guaçu	EEAB Mogi	7.534,53	272,3	46130	8630	1080
CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS – ZONA URBANA						
Ribeirão das Furnas	Barragem Hermínio Ometto	7.525,48	252,2	201900000 675-DKC	N/A	N/A
Ribeirão das Furnas	EEAB Hermínio Ometto	7.525,41	252,2	201900000 675-XS2	23265,6	1476,6



Captação total de água

Volume Tratado	m³/ano	16.237.715
Volume Medido	m³/ano	9.014.133
Ligações	nº	49.799
Perda	m³/ano	7.223.582
Perda	%	44,49
Perda	l/lig.dia	397,41
Volume diário captado Per Capita (2020)	l/capita	328,30
Volume diário medido Per Capita (2020)	l/capita	182,25

Evolução Populacional
(Abastecimento de Água)

Captação total outorgada
(m³/ano): 11.641.894

Fonte: SAEMA, 2021 – Ano ref.
2020

Volume Necessário para 2032 (sem perdas)

9.702.241 m³

Aumento

688.108 m³/ano

**Sem necessidade de aumentar a captação!
Apenas REDUÇÃO das perdas e ADEQUAÇÃO das outorgas.**

Volume Captado Total (2020)

16.237.715 m³

Perdas reais (atual)

7.223.582 m³

44,49%

Perdas média SP*

5.585.774 m³

34,4%

Volume Acrescido (Dif. Perdas)

1.637.808 m³

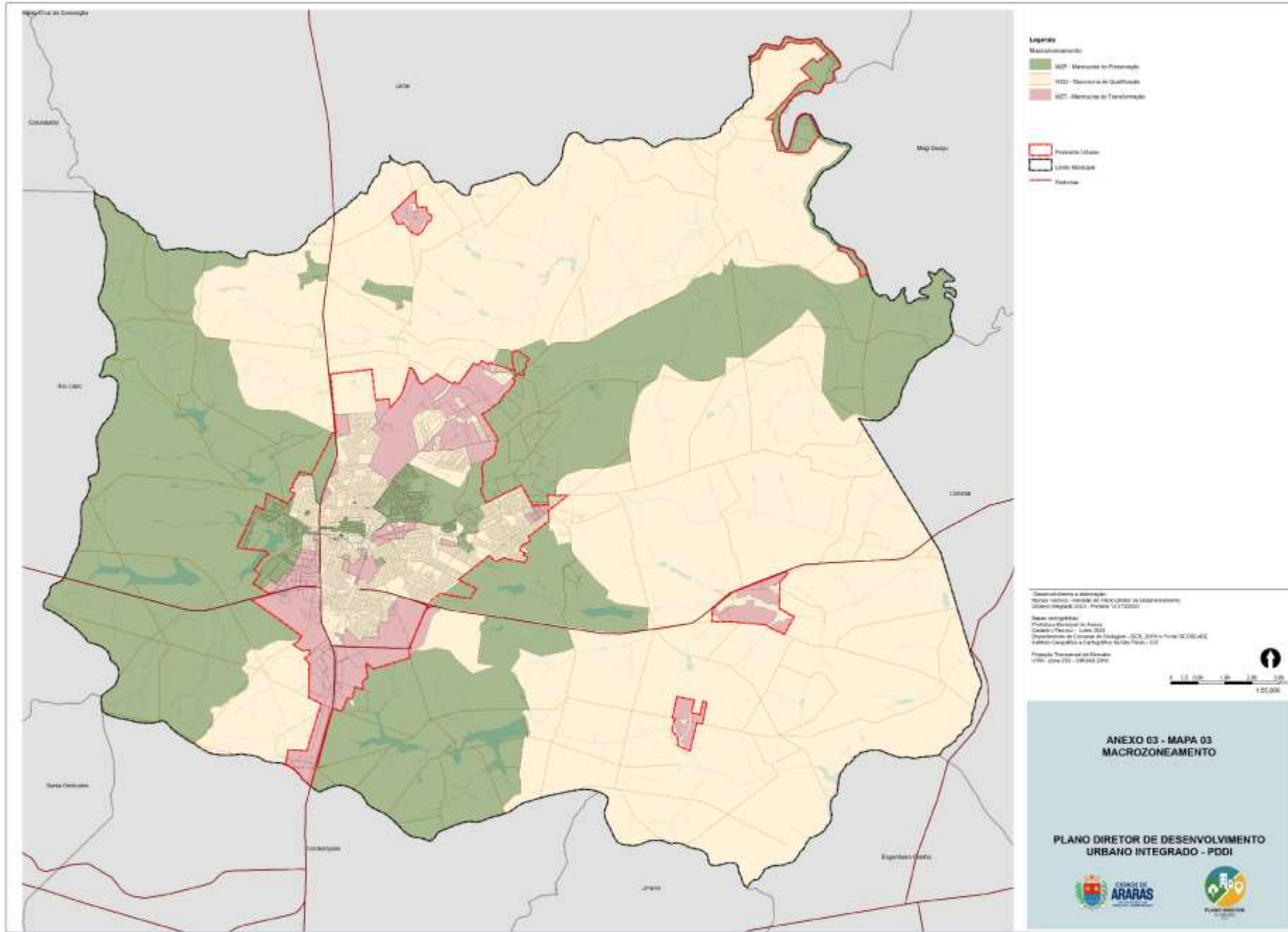
**Volume para abastecer um acréscimo populacional de 24.620
(População total de 161.359)**



Evolução Populacional
(Abastecimento de Água)

Captação total outorgada
(m³/ano): 11.641.894

Fonte: SNIS, 2021 - IN049
(<http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-agua-e-esgotos>)



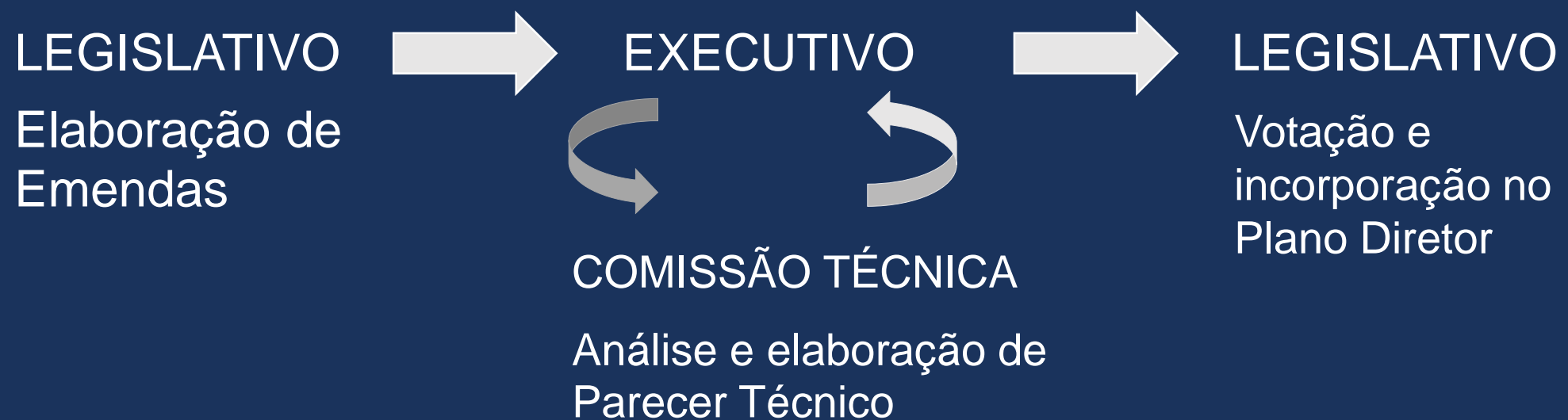
Anexo 03 - Mapa 03

Macrozoneamento

Prefeitura Municipal de Araras

Gestão 2025 – 2027

Emendas – 2026



Prefeitura Municipal de Araras

Gestão 2025 – 2027

Emendas – 2024:

Total de 33 emendas apresentadas em 2024.

Seguem 17 primeiras emendas:



1. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
16/09/2024

Adiciona o §2º ao artigo 220

§2º Em todos os parcelamentos de lotes no Município de Araras fica determinado a conversão de 50% da área de lotes cedida para a prefeitura para construção e/ou reforma de equipamentos públicos e benfeitorias, mediante termo de compromisso próprio, com cálculo de avaliação financeira pela comissão municipal de avaliação permanente do município de Araras a ser nomeada, sem juros e sem correção monetária, e reembolsado à municipalidade no prazo 12 meses em parcelas mensais, após o recebimento definitivo do loteamento no seu respectivo termo de recebimento de obras.

PLANO DIRETOR 2026

Subseção III: DAS ÁREAS A SEREM
RESERVADAS

Art. 226 As áreas reservadas ao poder público em todos os loteamentos, sem ônus para o Município corresponderão a seguinte distribuição em porcentagem da área total dos terrenos ou glebas:

- a) 20% (vinte por cento) para o sistema viário;
- b) 10% (dez por cento) para áreas verdes;
- c) 10% (dez por cento) para áreas institucionais (equipamentos comunitários);
- (a) uso institucional refere-se à destinação de áreas ou edificações para a implementação de instituições e serviços de uso coletivo para o desenvolvimento social, cultural, educacional, do esporte, lazer e saúde da população;



EMENDA 1

1. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
16/09/2024

Adiciona o §2º ao artigo 220

§2º Em todos os parcelamentos de lotes no Município de Araras fica determinado a conversão de 50% da área de lotes cedida para a prefeitura para construção e/ou reforma de equipamentos públicos e benfeitorias, mediante termo de compromisso próprio, com cálculo de avaliação financeira pela comissão municipal de avaliação permanente do município de Araras a ser nomeada, sem juros e sem correção monetária, e reembolsado à municipalidade no prazo 12 meses em parcelas mensais, após o recebimento definitivo do loteamento no seu respectivo termo de recebimento de obras.

PLANO DIRETOR 2026

(b) os sistemas de lazer são considerados áreas institucionais nesta lei.

d) Áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos (infraestrutura urbana, como ETEs, reservatórios de água potável, centrais de energia, piscinões, entre outros) não terão reserva de porcentagem mínima, e serão estabelecidas de acordo com a necessidade de projeto atendendo normas técnicas.



EMENDA 1

2. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
15/04/2024

Adiciona o inciso III no artigo 229

III – Utilização de bueiro ecológico para evitar acúmulo de resíduos sólidos nas galerias de águas pluviais, com grades de proteção e dimensionadas conforme a demanda de captação de água.



EMENDA 2

3. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO

04/06/2024

Adiciona o inciso I ao §2º do artigo 215

I – As distancias entre as obras e cursos de água se farão respeitando as seguintes diretrizes de acordo com a Largura do curso de água das APP:

a) Até 10 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

b) Entre 10 e 50 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

c) Entre 50 e 200 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

d) Entre 200 e 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer.

Além das ruas de sistema viário.

e) Superior a 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer.

Além das ruas de sistema viário.

PLANO DIRETOR 2026

Art. 70 As APP ocorrem radialmente no entorno das nascentes e paralelamente aos cursos d'água, configurando uma faixa que varia de tamanho de acordo com a largura dos mesmos, conforme segue:

I. Para nascentes deve ser respeitada uma área com 50,00 metros de raio;

II. Para os cursos d'água perenes ou intermitentes, exceto Rio das Araras e Rio Mogi Guaçu, a área de preservação permanente compreende a faixa marginal de 30 metros, em ambos os lados;

III. Para os Rios das Araras e Mogi Guaçu, a área de preservação permanente compreende a faixa marginal de 100 metros, em ambos os lados, exceto urbanizações aprovadas anteriormente à Lei 7.803/1989;



EMENDA 3

3. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
04/06/2024

Adiciona o inciso I ao §2º do artigo 215

I – As distancias entre as obras e cursos de água se farão respeitando as seguintes diretrizes de acordo com a Largura do curso de água das APP:

a) Até 10 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

b) Entre 10 e 50 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

c) Entre 50 e 200 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

d) Entre 200 e 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

e) Superior a 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

PLANO DIRETOR 2026

IV. Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, com área superior a 20 (vinte) hectares, a APP compreende largura mínima em seu entorno de cem metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais, notadamente:

- a) Represas públicas de abastecimento de água: Hermínio Ometto, João Ometto Sobrinho, Antônio Meneghetti (Tambury);
- b) Represas privadas de destinação compulsória para abastecimento de água emergencial municipal: Represas da Usina São João, UFSCar, Lago Bartira, Fazenda Campo Alto, Fazenda Santa Cruz e Fazenda Pinhalzinho.



EMENDA 3

3. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO

04/06/2024

Adiciona o inciso I ao §2º do artigo 215

I – As distancias entre as obras e cursos de água se farão respeitando as seguintes diretrizes de acordo com a Largura do curso de água das APP:

a) Até 10 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

b) Entre 10 e 50 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

c) Entre 50 e 200 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

d) Entre 200 e 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer.

Além das ruas de sistema viário.

e) Superior a 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer.

Além das ruas de sistema viário.

PLANO DIRETOR 2026

V - Para reservatórios com área inferior a 20 (vinte) hectares, a APP terá largura mínima de 30 (trinta) metros, aplicável tanto aos localizados no perímetro urbano quanto aos situados em área rural;

§ 1º - Devido a escala do mapeamento realizado, o perímetro da Área de Preservação Permanente traçado em Sistema de Informação Geográfica (SIG) não inclui particularidades da Lei Federal nº 12651/2012 em relação aos imóveis rurais, sendo que, em caso de divergência, o proprietário deverá apresentar a inscrição validada do Cadastro Ambiental Rural (CAR) à secretaria competente e comprovar a permanência de uso consolidado nos termos da referida lei.



EMENDA 3

3. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
04/06/2024

Adiciona o inciso I ao §2º do artigo 215

I – As distancias entre as obras e cursos de água se farão respeitando as seguintes diretrizes de acordo com a Largura do curso de água das APP:

a) Até 10 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

b) Entre 10 e 50 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

c) Entre 50 e 200 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer. Além das ruas de sistema viário.

d) Entre 200 e 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer.

Além das ruas de sistema viário.

e) Superior a 600 metros = 30 metros + 30 metros de faixa de sistema de lazer.

Além das ruas de sistema viário.

PLANO DIRETOR 2026

§ 2º - Quando as áreas rurais previstas no parágrafo anterior vierem a integrar o perímetro urbano ou forem objeto de parcelamento de solo estas deverão obedecer às disposições impostas pelos incisos I a V.



EMENDA 3

4. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO 12/06/2024

Adiciona o inciso VIII ao artigo 11
VIII – Fazer com que a cidade seja mais amigável à criança e ao adolescente, ampliando a oferta de praças, parques e espaços públicos mais lúdicos, que incentivem o livre brincar em contato com a natureza, com garantia de inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência;



EMENDA 4

5. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
12/06/2024

Adiciona o incisos XII e XIII ao artigo 12
XII – Realizar a instalação de equipamentos de lazer nas áreas de uso público (parques, praças, calçadas), inclusive de forma adequada às crianças e adolescentes para que possam brincar de forma segura e com contato a natureza, inclusive às pessoas com deficiência;

XIII – Quanto ao inciso anterior, definir quantidades de brinquedos adaptados em proporção ao total de equipamentos existentes em áreas públicas de lazer, de forma a atender à demanda.



EMENDA 5

6. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
12/06/2024

Adiciona o inciso V ao artigo 222

V- Os novos empreendimentos a serem
construídos no município deverão
adotar o paisagismo em suas rotatórias e
canteiros centrais, com o objetivo
de melhor utilizar os espaços externos de uso
coletivo.



EMENDA 6

7. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
12/06/2024

Adiciona o inciso VIII ao artigo 94

VIII – Promover a travessia segura da fauna municipal silvestre através da implantação de passarelas ecológicas, de forma obrigatória, aos novos empreendimentos a serem construídos no município, de modo a evitar atropelamentos.



EMENDA 7

8. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
12/06/2024

Adiciona o §1º e §2º ao artigo 92

§1º Nos próximos bairros a serem
construídos no município, fica obrigatória a
inserção de instalação de faixa de
acomodação (ou recuo), de modo a melhorar
o fluxo de trânsito.

§2º Nos próximos bairros a serem
construídos no município, também ficará
obrigatória a inserção de instalação de faixa
de acomodação (ou recuo) para nossos
veículos de transporte coletivo, onde forem
construídas escolas, avenidas principais, bem
como nas praças e bosques públicos.



EMENDA 8

9. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
12/06/2024

Modifica o art.6, IX

IX - Promover acessibilidade universal à fruição urbana e aos equipamentos públicos; considerando os diversos modos de transporte, motorizados e não motorizados, com a criação das rotas acessíveis de forma universal para pedestres; garantindo acessibilidade da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida a todas as rotas e vias já existentes a serem reformadas e as que estão para serem construídas, principalmente as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de qualquer área, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de Passageiros.

PLANO DIRETOR 2026

Art. 6

IX. Promover acessibilidade universal à fruição urbana e aos equipamentos públicos;



EMENDA 9

10. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
12/06/2024

Modifica o art.18, X

X - Realizar o Plano Municipal de Mobilidade que promova a acessibilidade universal e a inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos sistemas de transporte; e realizando o plano municipal de Rotas Acessíveis nas rotas e vias existentes a serem reformadas, bem como nos próximos empreendimentos a construir, realizando nivelamentos, inclinações, rampas, iluminação e pavimentação adequadas permitindo o deslocamento sem obstáculos às pessoas que usam cadeiras de rodas, assim como travessias das ruas feitas com guias rebaixadas ou faixas elevadas (lombo faixas), devidamente sinalizadas e com semáforos sonoros e ainda a sinalização com piso tátil (onde for aplicável) para orientação das pessoas com deficiência visual.

PLANO DIRETOR 2026

Art. 18

X - Realizar o Plano Municipal de Mobilidade que promova a acessibilidade universal e a inclusão social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos sistemas de transporte;



EMENDA 10

11. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
06/08/2024

Modifica o art.228, I

Art. 228 - São obrigatórias a elaboração de projeto e a execução, pelo proprietário dos loteamentos, dos seguintes equipamentos de infraestrutura:

I - Terraplenagem do terreno, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica em todo sistema viário e inclusive sarjetões, não podendo realizar a entrega do loteamento sem estes equipamentos, devendo tudo estar em conformidade com a Legislação Municipal, Normas Técnicas em vigor, orientação e projeto aprovado pela prefeitura.

PLANO DIRETOR 2026

Subseção VI: DOS SERVIÇOS E OBRAS OBRIGATÓRIOS

Art. 232 São obrigatórias a elaboração de projeto e a execução, pelo proprietário dos loteamentos, dos seguintes equipamentos urbanos de infraestrutura:

I. Terraplenagem do terreno, guias, sarjetas, sarjetões, pavimentação asfáltica em todo sistema viário, em conformidade com a Legislação Municipal, Normas Técnicas em vigor, orientação e projeto aprovado pela prefeitura;



EMENDA 11

12. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
07/08/2024

Modifica o art.397, VII

Art. 397 O Conselho da Cidade é órgão deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas territoriais e de planejamento estratégico para:
VII - convocar audiências públicas, as quais acontecerão com prioridade na Câmara Municipal de Araras.

PLANO DIRETOR 2026

Art. 396 O Conselho da Cidade é órgão deliberativo, fiscalizador, de acompanhamento e assessoramento em relação às políticas territoriais e de planejamento estratégico para:
VII - convocar audiências públicas.



EMENDA 12

13. JOSÉ ROBERTO APOLARI 1109/2024

Modifica os Anexos 01 – Mapa 01 de Perímetro Urbano e Rural; Anexo 03 – Mapa 03 de Macrozoneamento; e o Anexo 07 – Mapa 6-A de Zoneamento Ordinário, acrescentando a área abaixo descrita na ZPU4 (Zona de Preenchimento Urbano 4) de Macrozona de Transformação já existente nos Núcleos Marimbondo e Morro Grande, de forma contígua, por meio do Córrego do Cerrado:

Uma gleba de terras, designada Gleba B, situada no Município de Araras/SP, no Núcleo Marimbondo, com área de 3,9953 ha, perímetro 1.556,54 metros; Certificação junto ao SIGEF ..., de coordenadas (Longitude: - 47°14'20,488", Latitude: 22°23'08,784 e Altitude: 578,30m), situado no Córrego do Cerrado, coordenadas cartesianas geocêntrica, cadastrada no INCRA num todo maior sob nº 624.020.002.631-7 e Matrícula nº 59.370

ILUSTRAÇÃO DA MACROZONA DE TRANSFORMAÇÃO NA REGIÃO RURAL DO MARIMBONDO E MORRO GRANDE, CONFORME PROPOSTA DO PLC 7/2024:



ILUSTRAÇÃO DA MACROZONA DE TRANSFORMAÇÃO NA REGIÃO RURAL DO MARIMBONDO E MORRO GRANDE, CONFORME PROPOSTA DA EMENDA:



EMENDA 13

14. ANA JULIA CASAGRANDE 1109/2024

Alteração de perímetro urbano, Marimbondo Fica incluída no perímetro urbano e na macrozona de transformação do zoneamento ZPU-4, a área de terras delimitada pelo polígono constante em arquivo digital que segue em documento anexo e cuja foto do levantamento topográfico segue abaixo colacionada.

JUSTIFICATIVA

A área em questão é um loteamento que começou a ser desenvolvido em 2015 e está em processo de regularização na Prefeitura Municipal de Araras, conforme o protocolo administrativo nº 0008131/2021. Esta região já abriga aproximadamente 20 famílias em residências, além de áreas destinadas ao lazer e lotes ainda não ocupados.



EMENDA 14

18. Todos os vereadores com AEAA
12/09/2024

Modifica o inciso IV do Art. 71
Art. 71º.) – ...

I - ...

II- ...

III- ...

IV - Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, a área de Preservação Permanente compreende largura mínima em seu entorno de 200 metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais.

PLANO DIRETOR 2006 (vigente)

Art. 74. Ficam declaradas como áreas de preservação permanente e como tais, preservadas, os lagos e as áreas de entorno prioritariamente das represas “Hermínio Ometto”, “Antônio Meneghetti”, “Usina Santa Lúcia” e “João Ometto Sobrinho”, assim como o Ribeirão das Furnas e o Ribeirão das Araras e seus afluentes, a montante destas barragens até suas nascentes.

Art. 75. Em uma faixa de 200,00 (duzentos) m na área limítrofe da orla de acumulação máxima das represas do Município utilizadas para o abastecimento público, ficam proibidos loteamentos urbanos, bem como qualquer atividade agrícola que necessite de uso de defensivo ou fertilizante.



EMENDA 18

18. Todos os vereadores com AEAA
12/09/2024

Modifica o inciso IV do Art. 71
Art. 71º.) – ...

I - ...

II- ...

III- ...

IV - Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, a área de Preservação Permanente compreende largura mínima em seu entorno de 200 metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais.

PLANO DIRETOR 2006

§ 1º As águas das represas a que se referem os artigos anteriores destinam-se prioritariamente à transformação para o abastecimento de água potável, não sendo permitido o seu uso para qualquer outra atividade.

§ 2º Será permitido o uso agrícola da faixa compreendida entre os 100,00 (cem) m e 200,00 (duzentos) m estabelecidos no caput deste artigo, desde que sejam adotadas as práticas conservacionistas recomendadas, de forma a se evitar o carreamento de produtos indesejáveis para o corpo d'água, mediante fiscalização municipal.



EMENDA 18

18. Todos os vereadores com AEAA
12/09/2024

Modifica o inciso IV do Art. 71
Art. 71º.) – ...

I - ...

II- ...

III- ...

IV - Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, a área de Preservação Permanente compreende largura mínima em seu entorno de 200 metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais.

PLANO DIRETOR 2006

§ 1º As águas das represas a que se referem os artigos anteriores destinam-se prioritariamente à transformação para o abastecimento de água potável, não sendo permitido o seu uso para qualquer outra atividade.

§ 2º Será permitido o uso agrícola da faixa compreendida entre os 100,00 (cem) m e 200,00 (duzentos) m estabelecidos no caput deste artigo, desde que sejam adotadas as práticas conservacionistas recomendadas, de forma a se evitar o carreamento de produtos indesejáveis para o corpo d'água, mediante fiscalização municipal.



EMENDA 18

18. Todos os vereadores com AEAA
12/09/2024

Modifica o inciso IV do Art. 71
Art. 71º.) – ...

I - ...

II- ...

III- ...

IV - Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, a área de Preservação Permanente compreende largura mínima em seu entorno de 200 metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais.

PLANO DIRETOR 2026

Subseção Única: DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 69 Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população.

Art. 70 As APP ocorrem radialmente no entorno das nascentes e paralelamente aos cursos d'água, configurando uma faixa que varia de tamanho de acordo com a largura dos mesmos, conforme segue:
I. Para nascentes deve ser respeitada uma área com 50,00 metros de raio;



EMENDA 18

18. Todos os vereadores com AEAA
12/09/2024

Modifica o inciso IV do Art. 71
Art. 71º.) – ...

I - ...

II- ...

III- ...

IV - Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, a área de Preservação Permanente compreende largura mínima em seu entorno de 200 metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais.

PLANO DIRETOR 2026

Subseção Única: DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

notadamente:

- a) Represas públicas de abastecimento de água: Hermínio Ometto, João Ometto Sobrinho, Antônio Meneghetti (Tambury);
- b) Represas privadas de destinação compulsória para abastecimento de água emergencial municipal: Represas da Usina São João, UFSCar, Lago Bartira, Fazenda Campo Alto, Fazenda Santa Cruz e Fazenda Pinhalzinho.



EMENDA 18

18. Todos os vereadores com AEAA
12/09/2024

Modifica o inciso IV do Art. 71
Art. 71º.) – ...

I - ...

II- ...

III- ...

IV - Para os reservatórios artificiais, oriundos de barramento de cursos d'água, a área de Preservação Permanente compreende largura mínima em seu entorno de 200 metros, tanto para àqueles localizados no perímetro urbano como os localizados em áreas rurais.

PLANO DIRETOR 2026

Subseção Única: DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

V - Para reservatórios com área inferior a 20 (vinte) hectares, a APP terá largura mínima de 30 (trinta) metros, aplicável tanto aos localizados no perímetro urbano quanto aos situados em área rural;

§ 1º - Devido a escala do mapeamento realizado, o perímetro da Área de Preservação Permanente traçado em Sistema de Informação Geográfica (SIG) não inclui particularidades da Lei Federal nº 12651/2012 em relação aos imóveis rurais, sendo que, em caso de divergência, o proprietário deverá apresentar a inscrição



EMENDA 18

19. Marcelo, Deise, Rodrigo, Marcio, Manoel
com AEAA
13/09/2024

Acrescenta o inciso VII ao Art. 106

VII - Zona de Corredores Prestadores de
Serviço (ZCPS). – Avenida Cesar Lacerda de
Vergueiro (Avenida do Filtro).

PLANO DIRETOR 2026

Seção VI: DA ZONA DE CORREDORES COMERCIAIS (ZCC)

Art. 111 A Zona de Corredores Comerciais
(ZCC) é uma área lindeira a determinada Via
Comercial, destinada prioritariamente aos usos
comerciais e de **prestação de serviços**, sendo
tolerável o uso residencial e industrial.



EMENDA 18

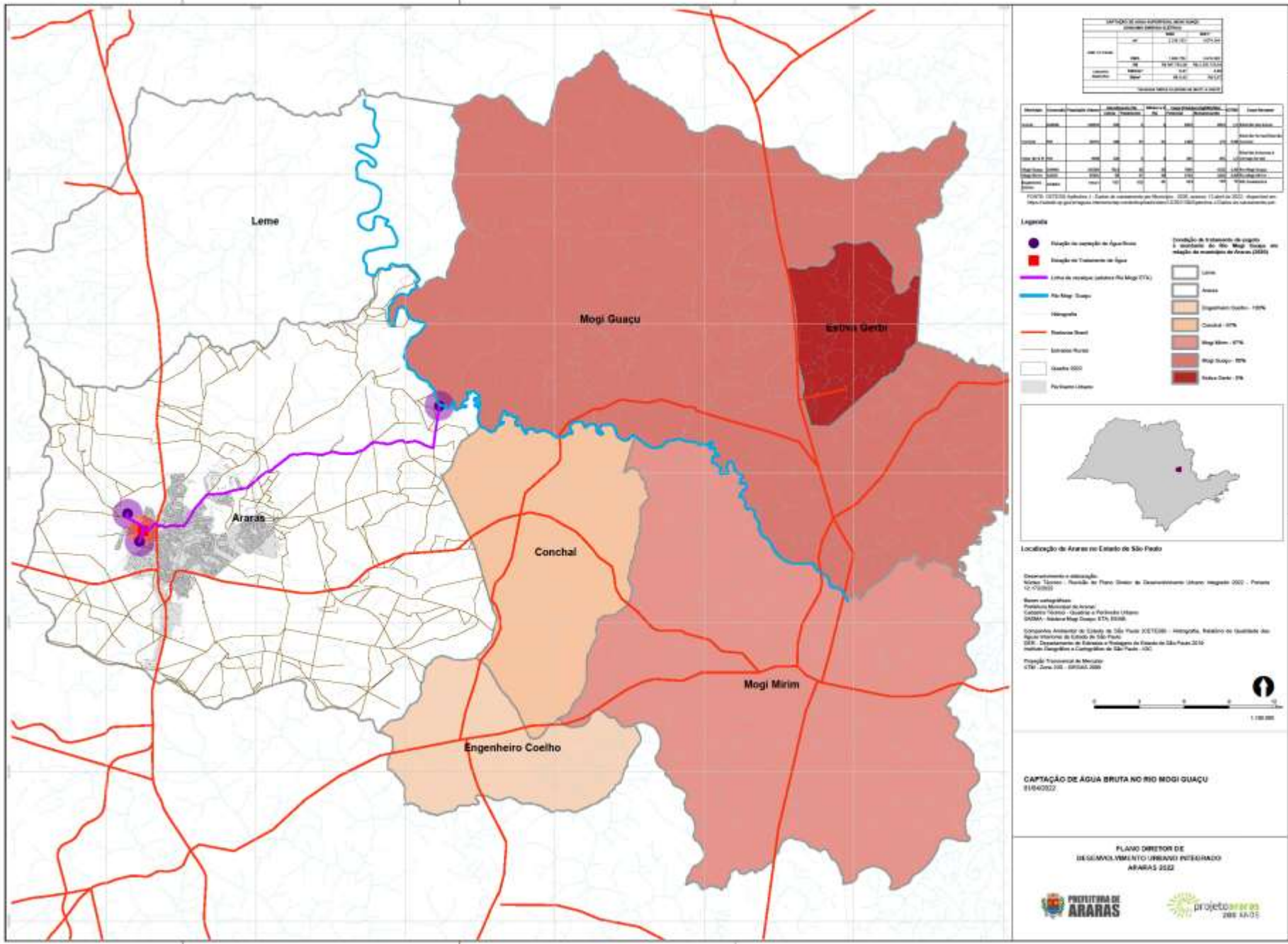
RECONSTRUÇÃO COM TRABALHO E TRANSPARÊNCIA



CIDADE DE
ARARAS

RECONSTRUÇÃO COM
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA





Captação água bruta rio Mogi-Guaçu